

0.2- 3/4

Resolução da escola medico-cirurgica
do Funchal

Secretaria. Se mandar ao Diario do governo
e outros, depois, a Comissao de instruccoes
superior e especial

8-60-910

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Junho de 1910

Francisco Telles de Menezes

N.º 12-L

Senhores.— O decreto de 29 de dezembro de 1836, que organizou as escolas medico-cirurgicas do reino, criou tambem a escola do Funchal, dando-lhe uma organização á parte, notavel pela sua grande deficiencia em relação ao plano geral dos estudos medicos das outras escolas, consoante ao seu fim especial.

Não foi destinada esta escola para formar medicos, mandando a lei que a regula passar aos que se habilitam com o respectivo curso diplomas de licenceados menores, com a restricção de só poderem exercer a sua profissão onde não houver clinicos mais graduados e limitando-se ao exercicio de medicina e cirurgia então chamadas ministrantes.

A inferioridade inicial da organização dos estudos e do valor dos diplomas manteve-se inalterada através dos tempos; e se algum acto official se promulgou mais tarde relativo a esta escola, não fez senão confirmar aquella inferioridade. Tal foi a carta de lei de 7 de maio de 1855, que veio equiparar os ordenados dos professores da Escola Medico-Cirurgica do Funchal aos dos professores dos lycus centraes.

Circunstancias de ocasião e de interesse publico levaram, por certo, á criação das escolas de ministrantes, no periodo transitorio do velho regime de habilitação medica para o moderno, de systematização dos estudos em cursos regulares, harmonicos com os progressos das sciencias.

O correr do tempo tem, sem duvida, extinguido as razões que determinaram a criação das escolas de ministrantes, por effeito da multiplicação dos diplomas dos cursos regulares passados pelas novas escolas do continente. Por isso se agitaram os profissionais, individual ou collectivamente, na Sociedade de Sciencias Medicas de Lisboa e nos conselhos das escolas medicas continentaes, e em varias representações vieram depor contra a conservação d'essa anomalia, ao mesmo tempo de doutrina e de pratica, tão inadmissivel no campo da sciencia, como no do exercicio da medicina profissional. E o Conselho Superior da Instrucção Publica mais de uma vez se pronunciou contra a manutenção da Escola Medico-Cirurgica do Funchal.

Do seu anachronismo perante a sciencia e da sua inutilidade para a pratica, constitue prova irrefragavel o facto de ser abandonada quasi por completo a frequencia d'esta escola, desde que a lei de saude de 1901 excluiu do exercicio dos cargos sanitarios officiaes os *licenceados menores*, reconhecendo-se assim que, nos restrictos limites dos seus diplomas, não encontram já os diplomados condições para fazerem proveitosa carreira, entregues ao serviço clinico da sua profissão.

No anno lectivo de 1907-1908 apenas seis alumnos frequentaram o mencionado estabelecimento e no immediato apenas se matricularam tres individuos, que frequentaram todos o 4.º anno, ultimo do curso, e desde julho de 1909 a escola está de facto extincta, pois deixou completamente de funcionar.

Taes são, Senhores, os justos fundamentos em que o Governo baseia a seguinte proposta de lei, sobre a qual deram parecer favoravel todas as instancias competentes, incluindo a Secção Permanente do Conselho Superior da Instrucção Publica.

Proposta de lei

Artigo 1.º É extincta a Escola Medico-Cirurgica do Funchal.

§ unico. O pessoal da escola assim extincta ficará adido.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 8 de

junho de 1910

Francisco Telesberto Dias Costa